



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
"Juntos somos mais fortes"

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO		
APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO <u>27/04/21</u> SECRETÁRIO (a)	☐ PROJETO DE LEI	☐ INDICAÇÃO
	☐ PROJ. DEC. LEGIS.	☐ MOÇÃO
	☐ REQUERIMENTO	☒ EMENDA
	☐ PROJ. RES.	
	Nº 001/2021	
VEREADOR(a): RODRIGO FRÓES ACOSTA – DEM, SÔNIA FERREIRA – PSDB.		

O vereador Rodrigo Fróes Acosta e vereadora Sônia Ferreira, que a presente subscrevem a partir do desempenho plenamente de suas funções, em conformidade com os dispositivos legais e regimental. Submete ao Crivo do Plenário esta **Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº. 002/2021**, de ementa "Reconhece a prática da atividade física e do exercício físico como essenciais em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade, bem como em espaços públicos em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais".

APROVADO EM 2ª VOTAÇÃO

27/04/21

SECRETÁRIO (a)
7ª Sessão Extraordinária

Art. 1º - Fica modificada a redação do Art. 1º do Projeto de Lei nº 002/2021, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Emenda Modificativa nº. 001 de 26 de março de 2021, que modifica o Art. 1º do Projeto de Lei nº. 002/2021 de autoria da Mesa Diretora.

Art. 1º - Fica reconhecido no âmbito do Município de Porto Murtinho a prática da atividade física e do exercício físico como essenciais para população, **sendo que as práticas esportivas devem ser exclusivamente realizadas em estabelecimentos, tais como, academias, centro de lutas de artes marciais e quaisquer outros de prática individual observadas as medidas de biossegurança, já as de práticas coletivas devem ser autorizadas pelo Comitê de combate ao COVID – 19.**

Sônia Ferreira
Vereadora

Rodrigo Fróes Acosta
Vereador



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
"Juntos somos mais fortes"

Justificativa:

Senhores vereadores está alteração de redação proposta por esta emenda modificativa visa contribuir com o entendimento de práticas esportivas em estabelecimento que atendam as medidas de segurança estabelecidos em decretos e outras normas, de modo simples a alteração tem objetivo contribuir com a técnica legislativa. Permitindo a compreensão de autorização de práticas esportivas de maneira individual, estabelecendo regras e excluindo desde as práticas esportivo de modo coletivo este devem ser autorizados pelo Comitê de Enfrentamento do COVID-19. Pois sabemos que os estabelecimentos seguem todo um protocolo estabelecidos, conforme a segurança sanitária para evitar a disseminação do COVID – 19. Destaco também que a pratica esportiva contribui com a imunidade da pessoa, de acordo com as recomendações das Organizações de saúde do Brasil e do mundo que incentivam a pratica dessas, então solicito o apoio dos nobres vereadores.


Sônia Ferreira
Vereadora


Rodrigo Froes Acosta
Vereador